

**RETIFICAÇÕES**

**Retificação do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão, de 25 de maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de substâncias ativas aprovadas**

*(«Jornal Oficial da União Europeia» L 153 de 11 de junho de 2011)*

Na parte A do anexo é inserida a seguinte entrada:

Número	Denominação comum; números de identificação	Denominação IUPAC	Pureza	Data de aprovação	Termo da aprovação	Disposições específicas
«354	Flurocloridona N.º CAS: 61213-25-0 N.º CIPAC: 430	(3RS,4RS;3RS,4SR)-3- -cloro-4-clorometil-1- -( $\alpha,\alpha,\alpha$ -trifluoro- <i>m</i> -tolil)- -2-pirrolidona	$\geq$ 940 g/kg  Impurezas relevantes: tolueno: máx. 8 g/kg	1 de junho de 2011	31 de maio de 2021	<p>PARTE A</p> <p>Só podem ser autorizadas as utilizações como herbicida.</p> <p>PARTE B</p> <p>Na aplicação dos princípios uniformes referidos no artigo 29.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, devem ser tidas em conta as conclusões da versão final, de 4 de fevereiro de 2011, do relatório de revisão da flurocloridona elaborado no quadro do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal, nomeadamente os apêndices I e II do relatório.</p> <p>Nessa avaliação global, os Estados-Membros devem estar particularmente atentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aos riscos para plantas não visadas e organismos aquáticos;</li> <li>2. À proteção das águas subterrâneas, quando a substância activa for aplicada em zonas com condições pedológicas e/ou climáticas vulneráveis.</li> </ol> <p>As condições de autorização devem incluir, se necessário, medidas de redução dos riscos.</p> <p>Os Estados-Membros em causa devem garantir que o requerente fornece à Comissão dados de confirmação adicionais sobre:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A relevância das impurezas que não o tolueno;</li> <li>2. A conformidade do produto utilizado nos ensaios ecotoxicológicos com as especificações técnicas;</li> <li>3. A relevância do metabolito R42819 <sup>(1)</sup> nas águas subterrâneas;</li> <li>4. As propriedades potencialmente desreguladoras do sistema endócrino da flurocloridona.</li> </ol> <p>Os Estados-Membros em causa devem garantir que o requerente fornece à Comissão as informações indicadas nos pontos 1 e 2 até 1 de dezembro de 2011, as informações indicadas no ponto 3 até 31 de maio de 2013 e as informações indicadas no ponto 4 no prazo de dois anos após a adoção das orientações da OCDE para a realização de ensaios em matéria de perturbações do sistema endócrino.</p>

<sup>(1)</sup> R42819: (4RS)-4-(clorometil)-1-[3-(trifluorometil)fenil]pirrolidin-2-ona.»